

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDINÓPOLIS/SP
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I: DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º O Fórum Municipal de Educação, instituído nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei Municipal nº 4.291, de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação) e Decreto Municipal nº 5492/16, de 20 de outubro de 2016, tem as seguintes atribuições:

I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;

II – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de lei do Plano Decenal de Educação definidos pelo artigo nº 214 da Constituição, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição nº 59, de 2009;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV – elaborar seu Regimento Interno e aprovar *ad referendum* o Regimento Interno das referidas Conferências;

V- coordenar as Conferências Municipais e efetivar o acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

VI – planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais, bem como divulgar as suas deliberações;

VII – realizar o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas, de dois em dois anos, sobre a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;

VIII – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura Municipal;

IX – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

X – acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo MEC.

CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, segmentos representativos da educação escolar e por setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob a forma de entidade ou movimento.

Artigo 3º São critérios para a composição do Fórum Municipal de Educação:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no artigo 2º;

II – abrangência municipal, tendo atuação em todo o território do município na área da educação;

III – atuação efetiva de, no mínimo, quatro anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e

IV – comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

Artigo 4º O Fórum Municipal de educação, em conformidade com seus artigos 2º e 3º, possui a seguinte composição:

I – o (a) titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

IV – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Privada;

V – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;

VI – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

VII - 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e 01(um) na modalidade Ensino Fundamental dos Anos Finais;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX – 01 (um) representante do CACS FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

X – 01 (um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XII – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

XIII – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

XIV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no artigo 4º, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, com base em resolução do Fórum.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, órgão ou movimento.

CAPÍTULO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º A eleição do Coordenador do Fórum Municipal de Educação, para um mandato de dois anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para este fim, com sua pauta enviada aos membros com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maioria

simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no Fórum Municipal de Educação, em conformidade com o artigo 2º deste Regimento.

§ 2º É vedada a reeleição do Coordenador do Fórum Municipal de Educação e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

§ 3º Em caso de vacância do Coordenador do Fórum Municipal de Educação, haverá nova eleição.

§ 4º O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do Fórum Municipal de Educação.

Artigo 7º A critério do Pleno, a composição do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no artigo 3º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Artigo 8º Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único: Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do Fórum Municipal de Educação.

Artigo 9º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, excluídos os meses de férias – janeiro e julho –, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 10º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e dela receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Artigo 11º As deliberações do Fórum Municipal de Educação buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Artigo 12º São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação:

I – participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum Municipal de Educação mediante o envio, à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Artigo 13º As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Fórum Municipal de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14° Cabe à Coordenação do Fórum Municipal de Educação:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Municipal de Educação, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II – coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação;

III – elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV – submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e

V – comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o Fórum Municipal de Educação o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

Artigo 15° A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação.

Artigo 16° Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos Temporários de Trabalho – GTTs, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Artigo 17° A Plenária do Fórum Municipal de Educação, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1° Cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

§ 2° Os GTTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do Fórum Municipal de Educação mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

§ 3° Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Artigo 18° São Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS – e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD -, com atribuições definidas neste Regimento.

Artigo 19° São atribuições da CEMS:

I – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação:

- a) Monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação em vigor e dos Planos Decenais subsequentes; e
- b) Articulando e promovendo debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

II – acompanhando Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim e monitorando:

- a) os Indicadores da Educação Básica;
- b) os Indicadores de Qualidade da Educação Básica; e
- c) os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.

III – articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais;

IV – desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

- a) promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Nacional de Educação;
- b) coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação; e
- c) desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do Plano Municipal de Educação e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.

V – coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das demais normas de seu funcionamento,

e do Regimento Interno ad referendum das próximas Conferências Municipais de Educação:

- a) elaborando proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas Conferências Municipais de Educação; e
- b) coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disponíveis de funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

VI – coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do Fórum Municipal de Educação:

- a) levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do Fórum Municipal de Educação;
- b) produzindo e selecionando matérias para as publicações; e
- c) elaborando plano de distribuição das publicações.

Artigo 20° São atribuições da CEMD:

I – articular na organização das Conferências Municipais de Educação, elaborando orientações, promovendo e participando de reuniões para o fortalecimento do Fórum Municipal de Educação.

II – articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação:

- a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação;
- b) planejando e acompanhando a logística para a realização das Conferências Municipais de Educação;
- c) organizando a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;
- d) acompanhando a publicação de portarias sobre o Fórum Municipal de Educação.

III – articular os meios para colaborar com a organização do Fórum e das Conferências Municipais de Educação:

- a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum e Conferências Municipais de Educação; e
- b) avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União ao município.

Artigo 21° São atribuições da Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação:

I – promover apoio técnico-administrativo ao Fórum Municipal de Educação;

II – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Fórum Municipal de Educação;

III – tornar públicas as deliberações do Fórum Municipal de Educação; e

IV – acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Artigo 22° O Fórum Municipal de Educação deverá ser organizado de acordo com as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo único: O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação terá como base o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.

CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23° A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Artigo 24° A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 25° O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único: Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Artigo 26° Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do Fórum Municipal de Educação.

Artigo 27° Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do Fórum Municipal de Educação.

Artigo 28° Fica mantida a composição do Fórum Municipal de Educação, instituída pelo Decreto n° 5492/16, de 20 de outubro de 2016, até a publicação de novo documento legal.